

Número da Atividade: 110430

### Convênio de cooperação

A Fundação Rosa Luxemburgo, neste ato representado pelo diretor do escritório em São Paulo, Brasil, Gerhard Dilger, a partir de agora denominada somente como **FRL**, e o Instituto Augusto Boal (IAB), CNPJ nº: 13.069.431/0001-56, localizado á Rua Francisco Otaviano 185/41, Copacabana, Rio de Janeiro RJ CEP: 22.080-040, neste ato representado por Cecilia Thumim Boal, diretora, a partir de agora denominada somente como **PARCEIRO**, firmam o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

Incumbe ao PARCEIRO preparar e realizar o projeto:

**Encontro Pedagógico de Escolas de Teatro Político**, a ser realizado no período de 1 a 05 de novembro na Escola Nacional Florestan Fernandes em Guararema, São Paulo.

**Público:** 35 pessoas oriundas dos grupos de teatros, movimentos sociais e escolas de Teatro Político e Popular

#### OBJETIVOS:

Avançar em relação aos debates, oficinas e formações que foram realizados em encontros anteriores assim como qualificar e aprofundar o trabalho prático que já vem sendo desenvolvido nas Escolas de Teatro Político e Popular e nos processos de formação desenvolvidos pelos grupos ou coletivos dos movimentos sociais.

*As justificativas e a programação do evento estão descritas com mais detalhamento na proposta do projeto, em anexo.*

#### CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONVENIO

Parágrafo 1º - Ao PARCEIRO incumbe garantir as condições necessárias para a realização do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO:

Parágrafo 1º: o PARCEIRO receberá pela realização do objeto do presente contrato um pagamento no valor de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), a serem depositados em duas parcelas – uma de R\$ 37.000,00 e outra de R\$ 4.000,00 - na seguinte conta bancária:



Titular da conta	Instituto Augusto Boal
Banco	Banco do Brasil
Agencia	3521-1
Conta	17.749-0

Parágrafo 2º - Em prazo de duas semanas após a realização da última etapa do projeto, o PARCEIRO se obriga a apresentar uma prestação de contas contendo:

- notas fiscais válidas
- relatório da atividade realizada
- listas de presença

Valores não contabilizados devidamente deverão ser devolvidos imediatamente pelo PARCEIRO. As notas originais devem ser mantidas pelo PARCEIRO, que marcará cada uma delas com o dizer “pago com fundos da FRL” e enviará cópias das mesmas para a FRL.

Paragrafo 3º - Com a efetuação do pagamento avençado ficam liquidadas todas as exigências de pagamento por parte do PARCEIRO. Não serão possíveis exigências de pagamentos de despesas.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo 1º – As obrigações tributárias decorrentes do presente contrato que recaírem sobre a remuneração do PARCEIRO serão de responsabilidade do próprio PARCEIRO.

Parágrafo 2º – As partes deste convênio declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o PARCEIRO autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo 3º – Qualquer alteração do presente contrato deverá ser efetuada mediante aditamento formal deste.

Parágrafo 4º – Caso determinações isoladas do presente contrato se tornem sem efeito, isso não implicará na sua inexecução geral.

Parágrafo 5º - O presente contrato tem validade máxima de 6 meses a partir da data de assinatura.

Paragrafo 6º A diretriz do Governo Federal da Alemanha, referente à Prevenção da Corrupção, de 30 de julho de 2004, formará parte deste convênio.

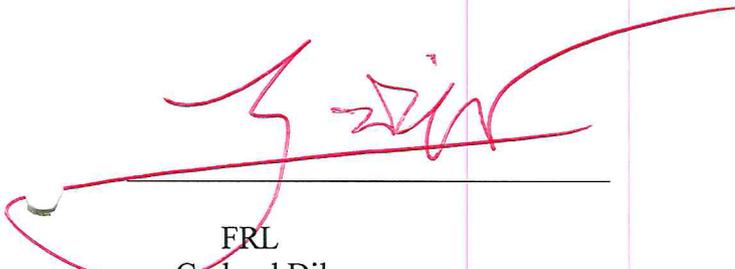
#### **CLÁUSULA 5ª – DO FORO**

## FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO

Parágrafo 1º – As partes elegem o Foro Central de São Paulo para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem entre si justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de agosto de 2017



---

FRL  
Gerhard Dilger



---

PARCEIRO  
Cecilia Thumim Boal